

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Da Sra. TEREZA NELMA)

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre prevenção de suicídios em pontes, viadutos urbanos e outros espaços assemelhados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso X ao art. 3º da Lei 13.819, de 26 de abril de 2019, que “institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998”.

Art. 2º O art. 3º da Lei 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º
.....
X - promover a prevenção do suicídio em pontes, viadutos urbanos e outros espaços assemelhados. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal. Dessa forma instituiu-se a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

O art. 3º da Lei em comento estabelece nove objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Esta proposição visa acrescentar mais um objetivo nesse rol do art. 3º: promover a prevenção do suicídio em pontes, viadutos urbanos e outros espaços assemelhados.

Apesar de já existir tal política de prevenção do suicídio, pretendemos aprimorá-la, uma vez que é bastante comum a ocorrência de tentativas de suicídio em pontes e viadutos.

Mesmo com a existência de campanhas educativas, cada vez mais presentes em todos os meios de divulgação, é impressionante como ainda não existe suficiente conscientização da importância da atenção que deve ser dispensada a esse problema, principalmente em relação aos locais que possuem configurações mais propícias para permitir tais tentativas de suicídio.

O projeto de lei apresentado tem, assim, o objetivo de tentar garantir que menos tentativas de suicídio ocorram neste País.

Para tanto, é preciso que seja modificado o art. 3º da Lei 13.819, de 26 de abril de 2019, de forma a determinar que haja uma política voltada à prevenção do suicídio em pontes, viadutos urbanos e outros espaços assemelhados.

São esses os fundamentos que abrigam a presente iniciativa, formulada para aprimorar a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Em vista do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada TEREZA NELMA